



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 – SEMAS**

Processo Administração nº. 2022.0726.002/2022 - SEMAFIN  
Pregão Eletrônico nº. 035/2022 – CPL/DP  
Ata de Registro de Preços nº 002/2023 - SEMAFIN



**CONTRATO Nº 009/2023 - SEMAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, Portador do CPF nº. 044.xxx.xxx-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, sediada à Rod. BR 135 km 3085, nº 21 – Vila São Jose – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por **Geovanne dos Santos Sousa**, portador do CPF nº. 031.xxx.xxx-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 035/2022 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2022.0726.002/2022 - SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:**

- 2.1. Lavrado e assinado aos **04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, em veículos da frota oficial de propriedade do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade.

<b>GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação/Serviços</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Total</b>
1	Serviços de lanternagem / Pintura	hora	50	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
2	Serviços de Injeção Eletrônica	hora	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
3	Serviços de Mecânica Geral	hora	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
4	Serviços de Elétrica Geral	hora	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
5	Serviços de Retífica Geral	hora	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR GLOABAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 33.850,00</b>



843

6.12 - FIAT UNO VIVACE 2013 - PLACA PSI 9905 - CHASSI 9BD19515ZF0675305 - (SEMAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	UND	QTD	Vir. Unit	Vir. Total	MARCA
1	BATERIA AUTOMOTIVA 60AP ALTA	PC	1	R\$ 569,66	R\$ 569,66	MOURA
2	ALTERNADOR 14C 55/110A	PC	1	R\$ 1.991,48	R\$ 1.991,48	BOSCH
3	MOTOR PARTIDA 12V UNO 10/	PC	1	R\$ 956,18	R\$ 956,18	DELCO
4	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LD	PC	1	R\$ 847,22	R\$ 847,22	COFAP
5	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LE	PC	1	R\$ 847,22	R\$ 847,22	COFAP
6	COXIM AMORT DT UNO/GRAND SIENA 12/	PC	2	R\$ 199,48	R\$ 398,96	GETOFLEX
7	MOLA ESPIRAL DT UNO 10/	PC	2	R\$ 474,96	R\$ 949,92	COFAP
8	DISCO FREIO UNO 10/	PC	2	R\$ 230,51	R\$ 461,02	TRW
9	PASTILHA FREIO DT UNO 10/	JG	4	R\$ 127,82	R\$ 511,28	FRASLE
10	BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LD	PC	2	R\$ 673,66	R\$ 1.347,32	COFAP
11	BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LE	PC	2	R\$ 673,66	R\$ 1.347,32	COFAP
12	PIVO SUSP UNO/GRAND SIENA 10/	PC	4	R\$ 72,33	R\$ 289,32	TRW
13	BUCHA BANDEJA INF P DT UNO 10/	PC	4	R\$ 71,43	R\$ 285,72	AXIOS
14	BUCHA ESTAB DT UNO 10/ 16MM	PC	4	R\$ 16,11	R\$ 64,44	MOBENSANI
15	BOMBA HIDR UNO 10/	PC	1	R\$ 884,00	R\$ 884,00	AMPRE
16	CAIXA DIRECAO HIDRAULICA UNO 10/	PC	1	R\$ 2.912,83	R\$ 2.912,83	TRW
17	BARRA AXIAL UNO 10/ C/COIF	KT	4	R\$ 117,73	R\$ 470,92	VIEMAR
18	BIELETA DT GR SIE/UNO 10/ LD/LE	PC	4	R\$ 68,34	R\$ 273,36	TRW
19	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LD	PC	2	R\$ 109,96	R\$ 219,92	VIEMAR
20	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LE	PC	2	R\$ 109,96	R\$ 219,92	VIEMAR
21	PONTA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 10/	PC	3	R\$ 301,74	R\$ 905,22	NAKATA
22	TRIZETA TRIPOIDE 21D ELO32 UNO 10/	PC	3	R\$ 96,44	R\$ 289,32	NAKATA
23	CUBO RODA DT UNO 10/	PC	3	R\$ 446,52	R\$ 1.339,56	NAKATA
24	ROLAMENTO DT UNO/GRAND SIENA 10/	PC	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00	SKF
25	CUBO RODA TS UNO 10/ C/ABS	PC	3	R\$ 435,92	R\$ 1.307,76	NAKATA
26	AMORTECEDOR TAMPAS TRÁS NOV UNO	PC	2	R\$ 156,08	R\$ 312,16	COFAP
27	AMORTECEDOR TS NOV UNO	PC	2	R\$ 470,04	R\$ 940,08	COFAP
28	COXIM AMORT TS UNO 10/	PC	4	R\$ 35,14	R\$ 140,56	GETOFLEX
29	MOLA ESPIRAL TS UNO 10/	PC	2	R\$ 568,18	R\$ 1.136,36	COFAP
30	BUCHA EIXO TS UNO 10/	PC	2	R\$ 124,40	R\$ 248,80	MOBENSANI
31	SAPATA FREIO TS C/ GR SIENA 12/	JG	2	R\$ 396,11	R\$ 792,22	FRASLE
32	TAMBOR FREIO TS GR SIENA 12/	PC	2	R\$ 194,93	R\$ 389,86	TRW
33	CILINDRO FREIO TS UNO VIV 10/ D/E	PC	2	R\$ 193,66	R\$ 387,32	ATE
34	CANO ESCAPE INTERMEDIARIO UNO 10/	PC	1	R\$ 285,90	R\$ 285,90	MASTRA
35	SILINECIOSO TS UNO 1.0 / 1.4 10/	PC	1	R\$ 330,66	R\$ 330,66	MASTRA
36	COXIM CAMBIO UNO 10/	PC	1	R\$ 223,35	R\$ 223,35	GETOFLEX
37	COXIM MOTOR UNO 10/	PC	1	R\$ 358,02	R\$ 358,02	GETOFLEX
38	COXIM MOTOR UNO 10/ LD	PC	1	R\$ 417,70	R\$ 417,70	MOBENSANI
39	COXIM CAMBIO UNO 10/ LATERAL	PC	1	R\$ 225,25	R\$ 225,25	GETOFLEX
40	BICO INJETOR UNO 1.0 10/	PC	4	R\$ 282,90	R\$ 1.131,60	MANGETI
41	KIT CABO VELA UNO VIVACE 1.0 10/	KT	2	R\$ 142,19	R\$ 284,38	NGK
42	BOBINA IGNICAO UNO 10/	PC	2	R\$ 267,00	R\$ 534,00	BOSCH
43	KIT BOMBA COMBS UNO/SIENA 12/	PC	1	R\$ 739,60	R\$ 739,60	BOSCH
44	REFIL BOMBA COMBS UNIVERS FLEX	PC	2	R\$ 330,28	R\$ 660,56	BOSCH
45	CARCACA VALVULA TERMOST UNO 10/	PC	1	R\$ 421,74	R\$ 421,74	VALCLEI
46	BOMBA DAGUA UNO 10/	PC	2	R\$ 302,54	R\$ 605,08	MAGNETI
47	MANGUEIRA SUP RAD UNO 1.0 / 1.4	PC	1	R\$ 88,84	R\$ 88,84	CULPLAS

*Marcos*  
*João*  
2



	10/							
48	ELETROVENTILADOR RAD UNO 10/	PC	1	R\$ 1.690,56	R\$ 1.690,56	VALEO		
49	RADIADOR UNO 10/	PC	1	R\$ 680,48	R\$ 680,48	MAGNETI		
50	TAMPAR RESERVATORIO DAGUA UNO 10/ 1.4BAR	PC	2	R\$ 50,23	R\$ 100,46	MTA		
51	RESERVATORIO DAGUA UNO 10/	PC	2	R\$ 113,86	R\$ 227,72	GONEL		
52	FILTRO LUBR PALIO/UNO	PC	6	R\$ 40,57	R\$ 243,42	MANN		
53	FILTRO COMBS DOBLO/SIENA GASOL	PC	4	R\$ 26,10	R\$ 104,40	MANN		
54	FILTRO CABINE GRAD SIENA 12/	PC	8	R\$ 21,16	R\$ 169,28	TECFIL		
55	ELEMENTO FILTRO AR UNO 10/	PC	4	R\$ 38,83	R\$ 155,32	TECFIL		
56	OLEO LUBR PETRONAS SYNTIUM 300 20W50 SL 1L	LT	48	R\$ 58,33	R\$ 2.799,84	PETRONAS		
57	CILINDRO MESTR FR UNO VIVACE 10/	PC	2	R\$ 449,12	R\$ 898,24	ATE		
58	LAMPADA 1 POLO 12V P21W AMARELA	PC	6	R\$ 16,33	R\$ 97,98	PHILIPS		
59	LAMPADA 1 POLO 12V P21W	PC	4	R\$ 6,16	R\$ 24,64	PHILIPS		
60	LAMPADA 2 POLOS 12V P21/5W	PC	4	R\$ 6,33	R\$ 25,32	PHILIPS		
61	LAMPADA FAROL H4 12V 60/55W	PC	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00	PHILIPS		
62	FAROL NOV UNO 10/ LD	PC	1	R\$ 654,22	R\$ 654,22	MANGNETI		
63	FAROL NOV UNO 10/ LE	PC	1	R\$ 654,22	R\$ 654,22	MANGNETI		
64	LANTERNA TS NOV UNO LD	PC	1	R\$ 570,68	R\$ 570,68	VALEO		
65	LANTERNA TS NOV UNO LE	PC	1	R\$ 570,68	R\$ 570,68	VALEO		
66	INTERRUPTOR FRIEO UNO 10/	PC	2	R\$ 84,64	R\$ 169,28	MARFLEX		
67	BOLA ALAVANCA C/COIFA UNO 10/15	PC	1	R\$ 76,24	R\$ 76,24	NAT		
68	ALAVANCA CAMBIO COMPLETA UNO 10/	PC	1	R\$ 375,98	R\$ 375,98	REVIAN		
69	CABO CAPO UNO 10/	PC	2	R\$ 68,76	R\$ 137,52	CABOVEL		
70	CABO MARCHA ENGATE UNO 10/	PC	1	R\$ 336,43	R\$ 336,43	CABOVEL		
71	CABO MARCHA SELECAO UNO 10/	PC	1	R\$ 299,39	R\$ 299,39	CABOVEL		
72	CHAVE SETA UNO 10/	PC	1	R\$ 830,27	R\$ 830,27	KOSTAL		
73	CABO EMBRE UNO VIVACE 10/	PC	3	R\$ 135,59	R\$ 406,77	CABOVEL		
74	KIT EMBRE UNO VIVACE 10/	PC	2	R\$ 548,30	R\$ 1.096,60	VALEO		
75	RETROVISOR UNO 10/ LD MAN	PC	1	R\$ 388,67	R\$ 388,67	COFRAN		
76	RETROVISOR UNO 10/ LE MAN	PC	1	R\$ 388,67	R\$ 388,67	COFRAN		
77	VIDRO PARABRISA UNO 10/	PC	2	R\$ 513,33	R\$ 1.026,66	PILKINGTON		
78	VIDRO VIGIA UNO 10/	PC	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00	AGC		
79	VIDRO PORTA DT LD UNO 10/	PC	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	PILKINGTON		
80	VIDRO PORTA DT LE UNO 10/	PC	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	PILKINGTON		
<b>VALOR GLOBAL DAS PEÇAS</b>					<b>R\$ 47.663,85</b>			

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão executados em conformidade com a previsão contida no item 10 (dez) do Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o **VALOR GLOBAL** deste contrato em **R\$ 81.513,85 (Oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)** e são irrealizáveis.
- 5.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 5.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



845  
11/11  
Município de Dom Pedro

- 5.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 5.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.
- 5.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
  - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
  - 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Marcos  
Johanna Lima





6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

### 02 11 00 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0486 FORTALECIMENTO DO SUAS

08 244 0486 1096 0000 MANUTENÇÃO GESTÃO IGD SUAS

08 244 0486 2036 0000 MANUTENÇÃO IGD PBF

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo**

## 9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obriga-se:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações do Termo de Referência;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços e a entrega dos produtos;
- f) Notificar a CONTRATADA, para a reparar/refazer os serviços reprovados no recebimento provisório;

*Martins*  
*João Sá*  
5



- g) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços e produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- l) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.1.3. Manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

- Local fechado e coberto para guardar dos veículos leves e pesados nas dependências da oficina;
- Possuir infraestrutura e instrumental mínimo para execução dos serviços de manutenção veicular;
- Aparelhagem para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos; e
- Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica.

10.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

10.1.6. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Dom Pedro/MA.

10.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.9. A CONTRATADA não será responsável:

- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.



10.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da **NOTIFICAÇÃO**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

*Matheus*  
*Joaquim Sousa*  
7



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços;
- 12.1.3. Subcontratação total ou parcial dos produtos e/ou prestação dos serviços;
- 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a





850  
U4

CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

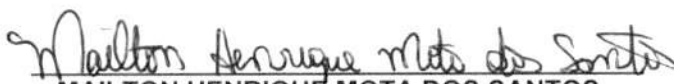
16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

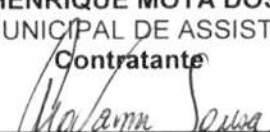
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 04 de janeiro de 2023.



**MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratante



**GEOVANNÉ DOS SANTOS SOUSA**  
GEOVANNÉ DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)  
Contratada

Testemunhas:



1. Marine Sheila S. Amorim  
Nome:  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 810.090.623-87

2. Lucas Alves R. L.  
Nome:  
Rg nº.: 66167920018  
CPF nº.: 215856263-00

854  
UA

*Mattos*